

APROVADO

Autor: **DEPUTADO LORRAN BARRETO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0260/25-AL**

Protocolo nº: 12184/25

Data: 20/10/2025

Assunto: Denomina "Maria Nair da Silva Santos" a Unidade Mista de Saúde do Município de Calçoene.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0260/25-AL

Autor: Deputado Lorrان Barreto

Ementa: Denomina Maria Nair da Silva Santos a Unidade Mista de Saúde do Município de Calçoene.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

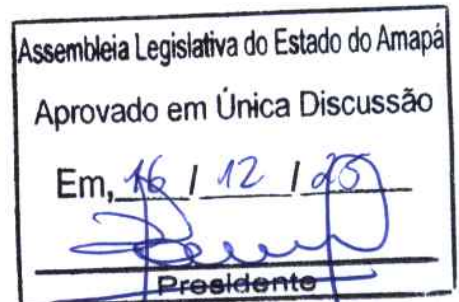
Macapá-AP, 19 de novembro de 2025



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 19/11/2025 às 10:49:37. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS d1cb1c91c8dda4388347e01d62ee3aac



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER N. 0601/2025/CCJ/AL

PROJETO : Projeto de Lei nº 0260/2025-AL
AUTOR : Deputado Lorrان Barreto
EMENTA : Denomina Maria Nair da Silva Santos a Unidade Mista de Saúde do Município de Calçoene.
RELATOR (A) : Deputado Jesus Pontes

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0260/2025-AL, de autoria do Deputado Lorrان Barreto, que visa denominar “*Maria Nair da Silva Santos*” a Unidade Mista de Saúde do Município de Calçoene.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno AL, tendo sido devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão em razão do que determina o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem como escopo denominar a Unidade Mista de Saúde do Município de Calçoene como “*Maria Nair da Silva Santos*”.

Sob o prisma da constitucionalidade formal orgânica, a matéria tratada no presente feito é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, trata-se de competência legislativa concorrente, conforme preceitua o artigo 94, inciso XII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, colaciona-se o artigo 94, inciso XII, da Constituição do Estado do Amapá, *in verbis*:

Art. 94. Compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 95 desta Constituição, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

(...)

XII - matéria de legislação concorrente, na forma do art. 24 da Constituição Federal;

Colaciona-se também o teor do supramencionado artigo 24, inciso XIV, da Carta Magna de 88, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Nesse íterim, a proposição legislativa é louvável por homenagear Maria Nair da Silva Santos, auxiliar de enfermagem, que exerceu suas atividades laborais entre 1968 e 1988 na Unidade Mista de Saúde de Calçoene. A homenageada veio a óbito quando prestava assistência a um paciente transferido de Calçoene para Macapá, o que demonstra sua dedicação à saúde de seus pacientes.

Quanto à constitucionalidade material, não se vislumbra ofensa a princípios, direitos e garantias previstos nas Constituições Federal e Estadual, não havendo violações à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

No tocante à questão orçamentária, o projeto de lei não determina ação por parte do Poder Executivo que implique em aumento de despesa, consistindo apenas em determinar a realização de alteração da denominação da escola estadual.

Já no que concerne à legística formal (técnica legislativa), de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 0024, de 8 de janeiro de 2004, também não verificamos desconformidades.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 0260/25-AL, de iniciativa do Deputado Lorrán Barreto.

É o parecer.


Deputado JESUS PONTES
Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0260/25-AL.

Macapá, 28 de novembro de 2025.

VOTOS A FAVOR:


Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro


Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 1554/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0260/25-AL**

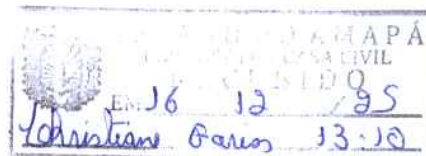
Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0260/2025-AL, de autoria do Deputado Lorrان Barreto, que denomina "Maria Nair da Silva Santos" a Unidade Mista de Saúde do Município de Calçoene.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 16 de dezembro de 2025.

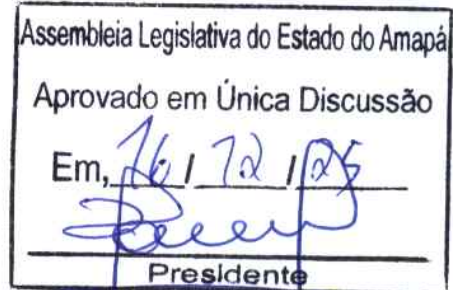
Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0260/2025-AL

Autoria: Deputado Lorrان Barreto

Denomina "Maria Nair da Silva Santos" a Unidade Mista de Saúde do Município de Calçoene.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Unidade Mista de Saúde - Maria Nair da Silva Santos" a Unidade Mista de Saúde do Município de Calçoene.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 16 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



vida adulta independente.

Art. 31-C Os Centros de Referência para o Jovem com TEA terão como atribuições:

I - realizar diagnóstico clínico com equipe multiprofissional;
II - ofertar terapias baseadas em evidências, existentes no Sistema Único de Saúde;

III - acompanhar o jovem com TEA durante a sua adolescência e a sua fase adulta inicial;

IV - oferecer apoio psicossocial e educacional às famílias e aos eventuais responsáveis;

V - articular-se com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e com a rede pública e privada de educação.

Art. 31-D A Política Estadual de Atenção ao Jovem com TEA poderá contar com:

I - financiamento público via recursos do Fundo Estadual de Saúde e de demais fundos correlatos, conforme a legislação financeira e orçamentária aplicável.

II - participação de entidades da sociedade civil organizadas e cadastradas nas fases de formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas para jovens com TEA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134562

LEI Nº 3.412 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Denomina “Maria Nair da Silva Santos” a Unidade Mista de Saúde do Município de Calçoene.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Unidade Mista de Saúde - Maria Nair da Silva Santos” a Unidade Mista de Saúde do Município de Calçoene.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134563

LEI Nº 3.413 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação Futuro Camisa 7 - AFC7.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de

agosto de 1992, a Associação Futuro Camisa 7 - AFC7, CNPJ sob nº 50.879.674/0001-86, fundada em 06 de janeiro de 2021, com sede na Av. Nove de Novembro, 363, bairro Vale Verde, CEP: 68911-453, e administração no Município de Macapá, e foro jurídico na Comarca de Macapá-AP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134564

LEI Nº 3.414 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Declara de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Liga Desportiva de Pedra Branca do Amapari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Liga Desportiva de Pedra Branca do Amapari, sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Av. Francisco Dutra, s/n, Bairro Central, Município de Pedra Branca do Amapari, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.863.919/0001-05.

Art. 2º A Liga Desportiva tem por finalidade organizar, promover e dirigir atividades esportivas, especialmente futebolística, no Município de Pedra Branca do Amapari, incluindo:

I - organização de campeonatos, torneios e eventos desportivos locais e intermunicipais;

II - promoção da inclusão social por meio do esporte, com foco na juventude em comunidades em situação de vulnerabilidade;

III - apoio à formação de atletas amadores e fomento ao esporte como ferramenta de cidadania.

Art. 3º O reconhecimento de utilidade pública estadual não implica em obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134565

LEI Nº 3.415 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Programa Estadual de incentivo à inclusão digital e tecnológica para a erradicação do analfabetismo digital em áreas rurais no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ****DIRETORIA LEGISLATIVA****TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 23 dias do mês de junho de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0260/25-AL, que contém 10 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento